

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº. 167/88

fl-nº.01.....

DATA:-27/12/88

SÚMULA:- INSTITUÍ O "IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - I.V.V", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Artigo 1º)- O Imposto Municipal sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV., tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promove a sua comercialização.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considera-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade efetuada ao consumidor final.

Artigo 2º)- O IVV., não incide sobre a venda de óleo diesel.

Artigo 3º)- Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Artigo 4º)- Contribuinte do imposto é o estabelecimento distribuidor, comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no Artigo 1º (primeiro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O disposto no Parágrafo Anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operações já tributadas.

Artigo 5º)- Considera-se também contribuinte:

- I- Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que praticam com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- II- O estabelecimento de órgão da administração pública direta de autarquia ou de empresa pública, federal, estadual ou Municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto ainda que compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

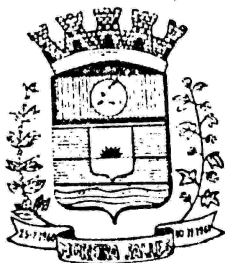
Artigo 6º)- São responsáveis, solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

- I- O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;
- II- O armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Artigo 7º)- A base de cálculo do imposto é o valor de venda de combustíveis líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Artigo 8º)- A autoridade fiscal poderá arbi



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº. 167/88 de 27.12.1988....fl-nº.02.....

- I- Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação dos valores das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;
- II- Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;
- III- Estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Artigo 9º)- As alíquotas do imposto são:

- I- Gasolina.....3%
- II- Querosene iluminante.....3%
- III- Álcool hidratado.....3%
- IV- Óleos Combustíveis.....3%
- V- Gás liquefeito de petróleo.3%
- VI- Gás natural (encanado)....3%
- VII- Gasolina de aviação.....3%
- VIII- Querosene de avião.....3%

Artigo 10º)- O valor do imposto a recolher será apurado semanalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

Artigo 11º)- O Poder Executivo poderá celebrar convênio com Estados, Municípios e, C.N.P., objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e à fiscalização do tributo.

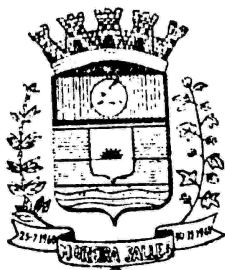
PARÁGRAFO ÚNICO:- O convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto sediado em outro Município.

Artigo 12º)- O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária de seu valor pela O.T.N. Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Artigo 13º)- O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades sem prejuízo da exigência do imposto:

- I- falta de recolhimento do tributo - multa de 100% do valor do imposto;
- II- falta de emissão de documentos fiscal em operações não escrituradas - multa de 200% do valor do imposto;
- III- emitir documentos fiscais consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% do valor do imposto não pago;
- IV- deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 50% do valor da OTN.;
- V- transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documentos fiscal inidôneo - multa de 200% do valor do imposto;
- VI- recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer pro-



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI MUNICIPAL DE Nº. 167/88 de 27.12.88....fl-nº.03.....

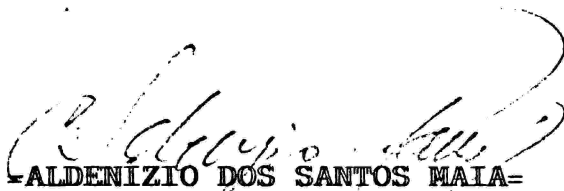
Artigo 14º)- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

Artigo 15º)- O IVV, será cobrado a partir do trigéssimo dia contado da publicação desta Lei.

Artigo 16º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR., AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.


=ALDENIZIO DOS SANTOS MAIA=
=PREFEITO MUNICIPAL=

